



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 176 (ADITIVA) CAF
(Deputado Wellington Luiz)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Insira-se o §6º ao art. 92, com a seguinte redação:

Art. 92.

.....

§6º A ocorrência de regularização por meio da Compensação Urbanística de uso e atividade na UOS RO 1 deve observar os seguintes critérios:

I – são isentas de retribuição financeira as instituições de educação infantil – creche, desde que regularmente instituídas, mediante autorização prévia dos órgãos competentes, e participantes de programas assistenciais e educacionais;

II – para as atividades da UOS RO 2 constantes da Tabela de Classificação de Usos e Atividades que ocorrem irregularmente em lotes com zoneamento UOS RO 1 aplicam-se as disposições seguintes:

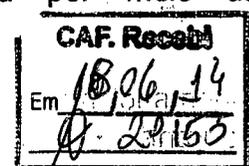
a) ficam regularizadas as atividades da UOS RO 2 em funcionamento nas UOS RO 1 desde a data de 31 de dezembro de 2013 ou anterior, condicionadas à manifestação da vizinhança, a qual é objeto de regulamentação do Poder Executivo;

b) não se aplicam às atividades da UOS RO 2 admitidas na UOS RO 1 a Compensação Urbanística;

c) a admissão de atividades da UOS RO 2 na UOS RO 1 não implica em alteração de parâmetros de ocupação;

d) é vedada a ampliação da área utilizada para o funcionamento da atividade existente, exceto para implementar adequações exigidas pelas autoridades competentes no que se refere à segurança da edificação e à saúde pública;

e) somente é admitida a atividade concomitantemente ao uso residencial unifamiliar, não podendo ser concedida licença de funcionamento para mudança ou ampliação da atividade admitida por meio da regulamentação referida na alínea "a";





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

f) é proibida a construção de obra nova para abrigar a atividade exercida, sob pena de perda do licenciamento da atividade;

g) não é permitido o remembramento de lotes para abrigar a atividade exercida em desconformidade com a UOS RO 1.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda insere § que estabelece critérios para regularização, por meio da Compensação Urbanística, de uso e atividade na UOS RO 1, isentando de retribuição financeira as instituições de educação infantil. São regularizadas as atividades da UOS RO 2 em funcionamento nas UOS RO 1 desde a data de 31 de dezembro de 2013 ou anterior, concomitantemente ao uso residencial unifamiliar, condicionadas à manifestação da vizinhança, sendo vedados a ampliação da área utilizada para o funcionamento da atividade e o remembramento de lotes para abrigar a atividade exercida em desconformidade com a UOS RO 1.

Sala das Comissões, em


Dep. Wellington Luiz

Em 11 de maio de 2013, a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo do Senado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reunida em sessão pública, deliberou sobre a proposta de alteração da Lei nº 1.000, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre o licenciamento de atividades em regime especial em áreas de uso residencial unifamiliar, condicionadas à manifestação da vizinhança, sendo vedados a ampliação da área utilizada para o funcionamento da atividade e o remembramento de lotes para abrigar a atividade exercida em desconformidade com a UOS RO 1.

Sala das Comissões, em